



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

## Lei nº 1.562 / 2022

**"Dispõe sobre a gratificação temporária e transitória de servidores da saúde nos termos da Resolução SES/MG 7.857/2021 e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de gratificação mensal, mensal e transitória, nos termos § 3º, do art. 2º da Resolução SES/MG, nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, para os seguintes servidores da saúde e com os respectivos valores:

<b>Profissional</b>	<b>Valor</b>
Profissional de Educação Física	R\$600,00
Fisioterapeuta	R\$600,00
Fonoaudiólogo	R\$600,00
Nutricionista	R\$600,00
Psicólogo	R\$600,00
Médico Clínico	R\$2.750,00

**Parágrafo único.** As gratificações constantes neste artigo serão pagas até o mês de novembro de 2023, conforme o caput do art. 2º da Resolução nº 7857/2021.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários.



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 11 de agosto de 2022.

**JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**